

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COM O SUBSTITUTIVO Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 218/2013

RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito **Alexandre Lopes Kireeff**, o PL nº 218/2013 desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 3.538,96 m², constituída do lote nº 17 – 1B/1, resultante da subdivisão do Lote nº 17–1–B, remanescente, oriundo da subdivisão do Lote nº 17 – 1 da Gleba Lindóia e autoriza o Município a doá-la a empresa **RK EMBALAGENS LTDA**, destinada à transferência e ampliação de uma indústria de embalagens, nos termos da Lei Municipal nº 5.669/93, de 28 de dezembro de 1993, e ainda, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito de uso e permissões de uso imóveis do Município, e dá outras providências.

No imóvel a ser doado pelo município, a donatária transferirá e ampliará uma indústria de embalagens, cujo projeto prevê a construção de 1.500,00 m², além das áreas de estacionamento, circulação e pátio com início em 06 (seis) meses e conclusão em 21 (vinte e um) meses contados a partir da data de liberação do loteamento por parte da Codel e/ou Município, e deverá criar, no mínimo, 12 empregos diretos.

O projeto propõe, também, a revogação da Lei nº 11.272, de 18 de julho de 2011, por meio da qual foi desafetada e doada a mesma área de terras à empresa Hayamax Distribuidora de Produtos Eletroeletrônicos para a instalação de uma distribuidora de produtos eletrônicos.

O proponente, em sua justificativa ao projeto, expõe:

O **Projeto de Lei** pretende efetuar à empresa RK EMBALAGENS LTDA, de área de terras de formato área de terras com 28.190,16 m², constituída dos lotes nºs 17 – 1 –A (4.000,00 m²) e lote 17 – 1- B (24.190,16 m²) oriundos da subdivisão do lote 17 -1, com área de 37.274,00 m² da Gleba Lindóia, deste Município, matrícula nº 14.123 do Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Londrina.

[...]

Beneficiária: A empresa **RK EMBALAGENS LTDA**, empresa FUNDADA EM 2008, atuando como uma indústria de transformação que converte chapas de papelão ondulado em embalagens secundárias, destinadas a movimentações e ao transporte de mercadorias, Está atualmente localizada em barracão alugado de 600, 00 m² na Avenida Dez de Dezembro nº 6.709, jardim Igapó – CNPJ nº 10.342.181/0001 – 98. A RK Embalagens produz todo tipos de caixas de papelão ondulado e acessórios catalogados pela Associação Brasileira de Papelão Ondulado - ABPO, oferecendo a mais variada linha de composição de papéis garantindo todos os seus testes físicos, afim de criar alternativas e um amplo portfólio para seus clientes. Através de uma equipe de profissionais qualificados e com profundo conhecimento em técnico nos segmentos automotivo, metal-mecânico, eletro-eletrônico, coureiro-calçadista, moveleiro, de confecções, alimentício e de informática.

Com a atual situação de desenvolvimento das indústrias, de papel a RK Embalagens disponibiliza soluções tecnológicas que permite a integração das informações em tempo real, eliminando rotinas internas e aumentando de forma expressiva a velocidade e qualidade das informações entre a RK e seus clientes. Com técnicas de Karban e Just Time, elimina-se a necessidade de espaço físico para armazenagem, evita-se a disponibilidade antecipada de recursos financeiros e torna-se possível disciplinar as entregas de forma contínua, diretamente nas linhas de produção e montagem, garantindo assim a entrega dos produtos na hora e data compromissada.

[...]

Existem vários modelos de embalagens sendo as mais comuns as malas e o corte-e-vinco a RK Embalagens está desenvolvendo embalagens especiais para demandas muito específicas e importantes, como é o caso de carretéis (acondicionar fios e cabos), barricas e contentores (acondicionar altos volumes de líquidos, pastosos e viscosos).

No imóvel proposto para doação, a empresa pretende transferir e ampliar uma indústria embalagens, cujo projeto prevê a construção de 1.500,00 m², além das áreas de estacionamento, circulação e pátio com início em 06 (seis) meses e conclusão em 21 (vinte e um) meses contados a partir da data de liberação do loteamento por parte da Codel e/ou Município.

O processo com a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisado quanto à sua viabilidade pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2013, sendo recomendado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, gestor da política de desenvolvimento industrial do Município.

PARECER TÉCNICO:

Inicialmente, cabe apontar que a Lei Orgânica do Município de Londrina prescreve, em seu artigo 77, § 2º, que “*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*”. No mesmo sentido é o artigo 49, inciso XXII, que estabelece como competência privativa do Prefeito a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Especificamente sobre a doação proposta, a LOM estabelece, em seu artigo 78, que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá as normas gerais de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em seu artigo 17, I, *b*, § 4º.

Desse modo, a doação proposta encontra amparo na legislação vigente. Quanto ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, já se manifestou a Assessoria Jurídica, em parecer ao projeto, opinando pelo prosseguimento da matéria com o Substitutivo nº 1, o qual altera a redação do Art. 5º, II; Art. 7º, II; Art. 10 e Art. 12.

Quanto à indústria beneficiária da doação, as informações disponibilizadas indicam que a RK EMBALAGENS criou mecanismos aptos a agilizar a comunicação com seus clientes. Utilizando-se de técnicas inovadoras, elimina a necessidade de espaço físico para armazenagem, evita a disponibilidade antecipada de recursos financeiros e, assim, disciplina as entregas de forma contínua, diretamente nas linhas de produção e montagem, garantindo a entrega dos produtos na hora e data compromissada.

Perceba que a Cidade de Londrina demonstra necessidade de empresas que utilizem tecnologias inovadoras, desenvolvendo novos campos de pesquisa com vistas a empregar o conhecimento adquirido nos centros universitários diretamente na linha de produção, possibilitando que a Cidade seja competitiva no cenário nacional e internacional.

Perceba que o crescimento integrado de uma cidade deve ser meta perseguida pela Administração Pública em suas três esferas. Assim, dando-se plena vazão ao conhecimento consolidado nos diversos centros de ensino superior de Londrina, disponibilizando-o no campo da indústria, certamente a donatária conquistará novos espaços, fortalecendo sua representação no campo comercial. Universidade e indústria unidas, eis a possibilidade que se coloca frente aos novos tempos de racionalização e maximização de recurso.

Em vista disso, entendemos que o PL nº 218/2013 tem o mérito de consubstanciar a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina, a qual teve como marco normativo a Lei nº 5.669/1993, possibilitando, entretanto, o incremento do PIB da cidade com do aumento da arrecadação de tributos e geração de renda por meio dos novos postos de trabalho que serão criados.

Da mesma forma, caso as expectativas consagradas no PL nº 218/2013 não se efetivem, o Município estará munido dos meios legais, notadamente pelo instituto da reversão delineada no artigo 25 da Lei nº 5.669/1993, de alcançar novamente o imóvel alienado, devendo a Administração Pública Municipal fiscalizar a consecução dos objetivos traçados no instrumento público de doação a que se refere o artigo 5º do PL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 218/2013 Com o Substitutivo nº 1 - Comissão De Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte

Diante de todo o exposto, concluímos que a proposta é meritória, e por isso manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Justiça.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 9 de outubro de 2013.

VOTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 218/2013

Em consonância com as disposições contidas no Parecer Técnico, e considerando **meritória** a proposta, tendo em vista os benefícios advindos à ciência e tecnologia do Município pela ampliação da estrutura da empresa **RK EMBALAGENS**, nosso voto é **favorável** ao presente projeto de lei, na forma do Substitutivo nº 1.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 10 de outubro de 2013.

A COMISSÃO:

VILSON BITTENCOURT
Presidente/Relator

ROBERTO KANASHIRO
Vice-Presidente

ELZA CORREIA
Membro